

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

“Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 10.

Parágrafo único.

VIII - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos composto pelas seguintes atividades:

a) de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana;

b) de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana; e

c) de varrição de logradouros públicos, de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, roçada, raspagem e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades;

IX - de manejo das águas pluviais urbanas constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contemplada a limpeza preventiva das redes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.724/2024.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

DECRETOS**DECRETO Nº 4.613, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

“Acrescenta dispositivos ao artigo 3º do Decreto nº 3.794, de 22 de novembro de 2019, que regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 197, de 10 de julho de 2018.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 3.794, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 3º

VIII - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos composto pelas seguintes atividades:

a) de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana;

b) de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana; e

c) de varrição de logradouros públicos, de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, roçada, raspagem e atividades

correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades;

IX - de manejo das águas pluviais urbanas constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contemplada a limpeza preventiva das redes.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.614, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

“Altera o Decreto nº 4.494, de 28 de agosto de 2023, que designa, para o biênio 2023/2025, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “g” do inciso I e a alínea “d” e o item “2” da alínea “h” do inciso II, todas do artigo 1º do Decreto nº 4.494, de 28 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - representantes do Poder Público Municipal:

.....

g) representante da Secretaria de Comunicação Social:

titular: Érika Di Lallo

suplente: Daniela Gomes de Oliveira Lima;

.....

II - representantes da sociedade civil:

.....

d) 1 (um) representante de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental - Movimento Praias Limpas:

titular: Regina Helena Varella Petti

suplente: Elisa Mascarenhas Murgel;

.....

h) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente no Município:

.....

2. Instituto Biopesca:

titular: Karine Soares de Oliveira

suplente: Juliana Plácido Guimarães;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.615, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“Prorroga o prazo para formalização do pedido de renovação de licença para o exercício do comércio ambulante para o ano de 2025.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2024, o prazo para formalização do pedido de renovação de licença para o exercício do comércio ambulante para o ano de 2025, observadas as disposições do Decreto nº 2.520, de 24 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto nº 2.703, de 22 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATOS DECISÓRIOS

Atos Decisórios de Acumulação Remunerada A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:

RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

| SEQ | NOME | RG |
|-----|-------------------------|--------------|
| 01 | SUZY DE CARVALHO FURLAN | 34.758.520-6 |

Itanhaém, 19 de agosto de 2024

Daniela Horvath Mucci

Eliane Menezes Santos

Luci Cristina Baena Fernandes Shariff

Maria Berenice Azevedo de Oliveira

Alexandre Antonio Matenauer

ATOS DECISÓRIOS

Atos Decisórios de Acumulação Remunerada A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:

RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

| SEQ | NOME | RG |
|-----|--|--------------|
| 01 | CATIA ANGÉLICA COSTETTI DOS SANTOS (1º e 2º Cargo) | 39.406.203-6 |
| 02 | JESSICA KELLEN GONÇALVES LOPES | 47.607.340-6 |

Itanhaém, 20 de agosto de 2024

Daniela Horvath Mucci

Eliane Menezes Santos

Luci Cristina Baena Fernandes Shariff

Maria Berenice Azevedo de Oliveira

Alexandre Antonio Matenauer

SECRETARIA DA
FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19729 / 2019

Assunto: Aprovação de plantas Cad.: 136421

Interessado: Marcio Roberto de Souza

Notificação nº 436: Escrituração dos Serviços prestados de mão de obra da construção a fim de tributar o ISS.

Prazo: 15 dias.

Pedro Victor Cruz Pereira

Fiscal de Tributos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6683 / 2021

Assunto: Aprovação de plantas Cad.:94638

Interessado: JG88 Empreendimentos Imobiliários Eireli

Notificação nº 178: Escrituração dos Serviços prestados de mão de obra da construção a fim de tributar o ISS. ID nº 17622

Prazo: 15 dias.

Pedro Victor Cruz Pereira

Fiscal de Tributos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4679 / 2022

Assunto: Aprovação de plantas Cad.: 92590 e 92591

Interessado: ENGEVIK Construções e Participações e Administração Eireli-ME
Notificação nº 439: Escrituração dos Serviços prestados de mão de obra da construção a fim de tributar o ISS.

Prazo: 15 dias.

Pedro Victor Cruz Pereira

Fiscal de Tributos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12871 / 2022

Assunto: Cancelamento da IM 14309-0

Interessado: Eliana Galate Ramiro

Notificação nº 812: Apresentar documentos contábeis que justifiquem a falta de prestação de serviços pela empresa.

Prazo: 5 dias.

Pedro Victor Cruz Pereira

Fiscal de Tributos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13405 / 2022

Assunto: Isenção da Taxa de Construção do Proc.: 19939/2019

Interessado: Francisca Clara dos Santos

Notificação nº 437: Comunicar o Indeferimento do pedido de Isenção da Taxa de ISS sobre a construção.

Prazo: 20 dias.

Pedro Victor Cruz Pereira

Fiscal de Tributos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13775 / 2022

Assunto: Cancelamento IM 783742

Interessado: Walter Antonio de Souza

Notificação nº 78: Apresentar documentos contábeis justificando a falta de movimento.

Prazo: 15 dias.

Pedro Victor Cruz Pereira

Fiscal de Tributos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14398 / 2022

Assunto: Cancelamento da IM 783484

Interessado: Leandro Cheneme

Notificação nº 944: Apresentar documentos contábeis que justifiquem a falta de prestação de serviços pela empresa.

Prazo: 5 dias.

Pedro Victor Cruz Pereira

Fiscal de Tributos

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM • Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600 TIAGO RODRIGUES CERVANTES • Prefeito Municipal RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA • Vice-prefeito

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO **Frank Willian Miranda Lima** ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **Edvaldo Juvino dos Santos** COMUNICAÇÃO SOCIAL **Thiago Fernando Zanotto** FAZENDA **Gilberto Andriquetto Júnior** DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **Antonio Pierre Pugliese Musacchio** EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES **Maria Cecilia Cardoso Tecedor** GESTÃO E CONTROLE **Ronnie Alexandre Aleluia** GOVERNO MUNICIPAL **Peterson Gonzaga Dias** HABITAÇÃO **Mara Sanches Figueiredo** OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO **Vinicius Camba de Almeida** PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE **Marcelo Gomes da Silva** RELAÇÕES INSTITUCIONAIS **Renato Lancellotti** RELAÇÕES DO TRABALHO **Eliseu Braga Chagas** SAÚDE **Marcelo Gonçalves Jesus**

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO **Jorge Eduardo dos Santos**

ITANHAÉM PREV **Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém**

VANUSA BENTO DE CARVALHO Superintendente